



0174.10.0219

Handwritten signature/initials



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



005304

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 530420 10 Folha

2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [x] IGAM Hora: 10:45 Dia: 22 Mês: 7 Ano: 2010

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [x] Ro

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Ou
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Ou
 IGAM: [] Outorga [x] Outros *"Uso Orçá"*

5. Identificação
 01. Atividade *Clube* 02. Código 03. Classe 04. Porte *P*
 05. Processo nº. 06. Órgão: 07. [] Não possui processo
 08. [x] Nome do Fiscalizado *Colégio Campeiro Clube* 09. [] CPF 10. [x] CNPJ *17.981.51510001-12*
 11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
 14. Placa do veículo - UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia *Rua Separado Wilson N. Kuburo* 20. Nº. / KM *1678* 21. Complemento
 22. Bairro/Logradouro *Gramma* 23. Município *Santa Juliana* 24. I
 25. CEP *316.140.990* 26. Cx Postal 27. Fone: *(31) 3125.1381* 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. *o mesmo*
 02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade
 05. Município 06. CEP 07. Fone
 08. Referência do local

9. Coord. Geográficas DATUM [x] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude Grau *21* Minuto *26* Segundo *44,6* Longitude Grau *43* Minuto *33* Segundo
 Planas UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso
AI 66412010
 0174.10.0219
Handwritten signature
 Não consta no armazém.
 Não consta no SIAM.
 Não consta no CNRH.

Em fiscalização no empreendimento supracitado, se:

(1) captação de água subterrânea através de sistema, com as medidas geográficas descritas na folha 1, para abastecimento do campo de futebol e jardim, sem a certidão de uso da água;

(2) captação de água subterrânea através de sistema, com as medidas geográficas S 21° 26' 45,5" / W 43° 33' 16,1", para abastecimento do campo de futebol e jardim, sem a certidão de uso da água.

O empreendedor deverá regularizar as intervenções aqui descritas através da SUPRAM. Ula

8. Relatório Sucinto

01. Servidor (Nome Legível)

Sergio Alberto Souza de Moraes

MASP

114.7861.7

Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

02. Servidor (Nome Legível)

Leonardo Ferraz de Moraes

MASP

108.1134.6

Assinatura

Órgão SEMAD FEAM IEF IGAM

03. Servidor (Nome Legível)

MASP

Assinatura

Assinaturas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 664/2010 BH

Folha 1/2

Vinculado - Auto de Fiscalização nº 5304 de 22 / 7 / 2010
ao: Boletim de Ocorrência nº: de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM -

4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento

Cabangu Campestre Clube

CPF CNPJ
17.981.515/0001-12

RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do veículo RENAVAM

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência)

Rua Deputado Wilson M. Ribeiro

Nº. / km
1678

Complemento

Bairro/Logradouro

Graminha

Município

Santos Dumont

UF
MG

CEP

3 | 6 . 2 | 4 | 0 - 0 | 0 | 0

Cx Postal

Fone:

(32) 3 | 2 | 5 | 1 - 3 | 8 | 1 | 5

E-mail

6. Atividade

AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº

Atividade desenvolvida:

Código da Atividade Porte Classe

7. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido

CPF CNPJ

Vinculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF CNPJ

Vinculo com o AI Nº:

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc

O Mesmo

Nº.

Km:

Complemento (apartamento, loja, outros)

Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Município

CEP

Fone

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque- rede

Outro:

Denominação do local:

Coord.

Geográficas:

DATUM:

SAD 69 Córrego Alegre

Latitude:

Grau 21 Minuto 26 Segundo 44,6

Longitude:

Grau 43 Minuto 33 Segundo 14,8

Planas: UTM

FUSO

22 23 24

X= | | | | | (6 dígitos)

Y= | | | | | (7 dígitos)

Referência do local:

9. Descrição da Infração

1) Captação De Água Subterrânea Através De Cisterna, Nas Coordenadas Acima, Para Aspersão Do Campo De Futebol E Jardim, Sem O Devido Registro;

2) Captação De Água Subterrânea Através De Cisterna, Nas Coordenadas S 21°26'45,5" / W 43°33'16,1", Para Aspersão Do Campo De Futebol E Jardim, Sem O Devido Registro.

Assinatura do Agente Autuante-MASP/Matricula

Assinatura do Autuado

Rômulo Costa e Silva

Analista Ambiental
Masp: 1250528-5

1ª Via Autuado - 2ª Via Processo Administrativo - 3ª Via Ministério Público - 4ª Via Bloco

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 664 /2010 BH												Folha 2/2
10. Embasamento legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	1	84	II	201			44844/08	1319999				
	2	84	II	201			44844/08	1319999				
11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes						
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		
12. Reincidência: <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar												
13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total				
	1	I	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária							
	2	I	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária							
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária							
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária							
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária							
	ERP:		Kg de pescado:		Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$						
	ERP:		Kg de pescado:		Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$						
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()												
Valor total das multas: ()												
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: 100,00 (Cem Reais)												
14. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações	Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações											
	1) O usuário deverá procurar a Supram para providenciar a regularização das intervenções citadas no campo 09. Ver endereço da Supram de sua região no site http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais .											
	2) As advertências somente serão convertidas em multa caso não seja atendida a recomendação acima.											
	3) Para as advertências o valor apresentado refere-se ao somatório de todas as multas que serão convertidas.											
15. Testemunha	Nome Completo						<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG			
	Endereço: Rua, Avenida, etc.				Nº / km	Bairro / Logradouro	Município					
	UF	CEP	Fone ()		Assinatura							
16. Depositário	Nome Completo						<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG			
	Endereço: Rua, Avenida, etc.				Nº / km	Bairro / Logradouro	Município					
	UF	CEP	Fone		Assinatura							
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: <input type="checkbox"/> PRESIDENTE/FEAM <input checked="" type="checkbox"/> DIRETOR GERAL/IGAM <input type="checkbox"/> DIRETOR GERAL/ IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde- BH – MG - CEP 31.630-900 <i>Maiores Informações: (31) 3915-1167</i> (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)												
Local: Belo Horizonte Dia: 12 Mês: 8 Ano: 2010 Hora: 14 : 55												
17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)				MASP/Matrícula		Autuado/Empreendimento (Nome Legível)					
	Assinatura do servidor				Rômulo Costa e Silva		Função/Vínculo com o Autuado					
					Analista Ambiental Masp: 1250528-5		Assinatura do Autuado/Representante Legal					
[] SEMAD [] FEAM [] IEF [X] IGAM [] PMMG												

205

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

0174.10.0919

AR

OK

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Cabangu Campestre Clube
R. Deputado Wilson M Ribeiro, 1678,
Graminha
CEP 36240-000 Santos Dumont - MG
Auto de infração 664/2010

RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UF PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS*

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Jose Nésio Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

27/01/2011

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEVÉL DO RECEBEDOR / NOM LIABLE DU RECEPTEUR

Jose Nésio Gonçalves

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Jose Nésio Gonçalves
Mat.: 8.415.544-2



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 196 mm



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

06
y

CERTIDÃO

PROCESSO Nº: 012.08/10

AI Nº: 664/10

AUTUADO: CABANGU CAMPESTRE CLUBE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO RECEBEMOS NESTE NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO, DEFESA OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO REFERENTE AO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

BELO HORIZONTE, 24/06/2014

NOME DO RESPONSÁVEL: AMARO BARBOSA ROCHA

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: MASP 1.352.045 - 7

ASSINATURA:

07

http://www.siam.gov.br/siam/analise/index_outorga.jsp Forponto - Consultar SIAM - Uso de Água IGAM - Análise

IGAM - Análise Outorga

Resultado Somente com portaria concedida Somente Outorga Coletiva

Processo de Outorga / Portaria de Outorga / Certidão / /

Empreendedor/Requerente CABANGU CAMPESTRE CLUBE

Empreendimento

Município

Uso

Type

Bacia Estadual

Bacia Federal

Curso d'água

UFGRH

Finalidade

Status

Bacia Hidrográfica

Meso Região

Regional COPAM

Data de Formalização

Data de Portaria

Total de Registros: 2

Processo Outorga	Número IGAM	Empreendedor/Requerente	Empreendimento	Cod. Uso	Tipo	Município	Formalização
022062011	/	CABANGU CAMPESTRE CLUBE	CABANGU CAMPESTRE CLUBE	9	Subterrâneo	SANTOS DUMONT	01/03/11
0023872011	/	CABANGU CAMPESTRE CLUBE	CABANGU CAMPESTRE CLUBE	9	Subterrâneo	SANTOS DUMONT	01/03/11

15:39 17/07/2014

Análise

- Documentos
- Processos
- Vincular técnico
- Tramitação Fixa
- Agendar Vistorias
- Parecer Técnico
- Parecer Jurídico
- Dados do Processo
- Alterações Realizadas
- Alterar Modo de Uso
- Transferir Processo

Tipo Outorga		Situação
Processo	02305/2011 Uso CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO ...	CADASTRO EFETIVADO
Empreendedor	17.901.515/0001-12 - CABANGU CAMPESTRE CLUBE	Data form 01/03/2011
Empreendimento	17.901.515/0001-12 - CABANGU CAMPESTRE CLUBE	Prazo de Análise 30/05/2011
Município	SANTOS DUMONT	Responsável nenhum técnico foi associado

Dados Adicionais do Processo

Situação: CADASTRO EFETIVADO

Unidade de Formalização:

Usuário responsável pela Formalização:

Unidade Análise: SUPRAMZM - Superintendência Regional de Regulação Ambiental Z

Cobrança ICAM:

OBS:

Gravar



Secretaria de
Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Ajudá (31) 3219-5348



Cadastro

de
L

Pessoa Física Pessoa Jurídica

Razão Social

CNPJ

Nome / Razão Social (conforme contrato social)

CNPJ / CPF

Telefone

E-mail

--	--	--	--	--	--

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL - SIAM



CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 012.08/10
Auto de Infração nº 664/10
Auto de Fiscalização: 5304/10
Boletim de Ocorrência: não há
Data da Notificação: 27/01/11

Data: 12/08/10
Data: 22/07/10
Data: não há

Autuado: Cabangu Campestre Clube
CPF/CNPJ: 17.981.515/0001-12

Infração: Art. 84, código 201 (2X) do Decreto nº 44.844/08.

Descrição da Infração:

1 – Captação de água subterrânea através de cisterna, para fins de aspersão de campo de futebol e jardim, nas coordenadas S 21º 26' 44,6'' / W 43º 33' 14,8'', sem o respectivo cadastro junto ao IGAM.

2 – Captação de água subterrânea através de cisterna, para fins de aspersão de campo de futebol e jardim, nas coordenadas S 21º 26' 45,5'' / W 43º 33' 16,1'', sem o respectivo cadastro junto ao IGAM.

- As intervenções foram constatadas no Município de Santos Dumont/MG.

Porte: não informado

Penalidades: 02 (duas) advertências

Valor original: não há

Reincidência: () SIM (x) Não

Agravante: não há

Atenuante: não há

Regularização da intervenção (SIAM): (X) sim (X) não

PARECER JURÍDICO

(X) Confirmação () Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação

Devidamente notificado às fls. 05, o autuado não apresentou defesa, conforme certidão de fls. 06.

Verifica-se que não subsiste qualquer mácula insanável no AI com o condão de descaracterizá-lo e cancelar as penalidades aplicadas, tampouco que tenha prejudicado o autuado em seu legítimo direito de ampla defesa e contraditório (art. 5º, inc. LV, da CF/88). Restam observados os requisitos previstos no art. 31 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Por conseguinte, como o autuado não apresentou defesa tornou-se definitiva a aplicação das penalidades, conforme preconiza o artigo 35, §2º da norma estadual acima referenciada.

Ante o exposto e após a análise de revisão da legalidade do AI em tela, verifica-se que restam preenchidos os seus requisitos de validade, devendo ser ratificado e subsistindo a aplicação da penalidade de advertência de n.º 01, para fins de reincidência, tendo em vista que buscou a regularização da intervenção hídrica, após a fiscalização.

Notifique-se o autuado a fim de que regularize a intervenção hídrica de n.º 02 no prazo de 90 (noventa) dias da notificação, sob pena de conversão da advertência em multa simples (art.58, parágrafo único, do Decreto nº 44.844/2008).

Belo Horizonte, 22 de julho de 2014.


Amaro Barbosa Rocha
MASP 1.352.045 - 7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 45.818, de 16 de dezembro de 2011, bem como observando-se os artigos 81 e 82 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, acolho o parecer jurídico a fim de ratificar o auto de infração e CONFIRMAR a penalidade de advertência de n.º 01 (código 201 do Decreto nº 44.844/08) aplicada ao autuado, para fins de reincidência.

Notifique-se o autuado a fim de que regularize a intervenção hídrica de n.º 02 no prazo de 90(noventa) dias da notificação, sob pena de conversão da advertência em multa simples (art.58, parágrafo único, do Decreto nº 44.844/2008).

Notifique-se.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

Maria Auxiliadora Nemésio Cotta
Diretora Geral do IGAM em exercício



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Núcleo de Autos de Infração



OF.NAI. IGAM. SISEMA n. 1088/2014

Belo Horizonte, 28 de julho de 2014.

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração 664/2010 de 12/8/2010, lavrado no Município de Santos Dumont e decidiu em 24/7/2014 pela confirmação das 2(duas) penalidades de Advertência. Em anexo cópia do parecer jurídico e decisão administrativa.

Fica V.Sa. notificado(a) nos termos do parágrafo único do art. 58 do Decreto 44.844/08, para efetuar as regularizações das intervenções hídricas em até noventa (90) dias, desta notificação, sob pena de conversão da penalidade de advertência em multa simples.

Atenciosamente,

Maria Auxiliadora Nemésio Cotta
Chefe de Gabinete
IGAM

Ao Representante Legal:

Cabangu Campestre Clube

Rua Deputado Wilson M. Ribeiro, 1678 – Bairro Graminha.

CEP: 36.240-000 – Santos Dumont/MG

afpt

Núcleo de Autos de Infração do IGAM – Cidade Administrativa Presidente Tanereto Neves

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – 1º andar/ Prédio Minas.

CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG

Telefone: (31) 3915-1404



AR
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF. NAI. IGAM .SISEMA, Nº 1088/2014

AI : 664/2014

Ao Representante Legal:

Cabangu Campestre Clube

Rua Deputado Wilson M. Ribeiro, 1678 - Bairro Graminha.

CEP: 36.240-000 - Santos Dumont/MG

CLASSEUR DÉCLARE

TIPO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITY

55 AGO 2014



ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME E SOBRENOME DO RECEBEDOR

N.º DO BASTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR - ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICAR MAT DO EMPREGADO

SIGNATURE DE L'AGENCIÉ

Mat 8.412.2020

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

114 x 198 mm



CERTIDÃO

CONSIDERANDO a publicação na Imprensa Oficial do Estado, Diário do Executivo, no dia 08 de outubro de 2014, que designou Renata Maria de Araujo para chefiar a Procuradoria do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, bem como o Ato AGE nº 1.782, publicado em 10 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o desmembramento das Procuradorias Integradas do SISEMA a partir de 08 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a publicação em 18 de outubro de 2014 da Resolução AGE nº 364, que estabelece o **prazo de até 90 (noventa) dias antes da prescrição do crédito estadual** para envio à Advocacia-Geral do Estado dos processos administrativos sujeitos a controle de legalidade e inscrição em dívida ativa;

CONSIDERANDO que em 24 de outubro de 2014 o setor denominado Núcleo de Autos de Infração foi incorporado à Procuradoria do IGAM;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria, com o intuito de regularizar o passivo de 714 processos referentes a autos de infração lavrados entre os anos de 2005 e 2009, promoveu força tarefa entre os dias 27 de novembro a 19 de dezembro de 2014 para a análise jurídica conclusiva dos referidos processos;

CONSIDERANDO que entre os dias 18 e 19 de dezembro foram identificadas mais 02 (duas) caixas contendo mais 70 (setenta) processos sem defesa referentes a 2009, os quais não foram objeto de análise na força tarefa acima mencionada;

CONSIDERANDO que em 26 de dezembro de 2014 a equipe da Procuradoria localizou nas caixas do NAI identificadas como “processos 2010” 263 (duzentos e sessenta e três) processos referentes a autos de infração lavrados entre os anos de 2007 e 2009, os quais também não foram objeto de análise da força tarefa a que nos referimos anteriormente;

CONSIDERANDO que em 26 de dezembro de 2014 a equipe da Procuradoria contabilizou 772 (setecentos e setenta e dois) processos referentes a autos de infração lavrados em 2010 pendentes de análise jurídica conclusiva e, portanto, com possível incidência de prescrição, sendo:

- a) 111 lavrados em janeiro;
- b) 81 lavrados em fevereiro;
- c) 40 lavrados em março;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

- d) 51 lavrados em abril;
- e) 58 lavrados em maio;
- f) 57 lavrados em junho;
- g) 66 lavrados em julho;
- h) 50 lavrados em agosto;
- i) 82 lavrados em setembro;
- j) 75 lavrados em outubro;
- k) 49 lavrados em novembro;
- l) 52 lavrados em dezembro;



CERTIFICAMOS que em 20 de fevereiro de 2015 tomamos ciência dos autos do Processo Administrativo nº 0022-07-2010, cujo atuado é Cabangu Campestre Clube, e passamos a analisá-lo.

Após consulta realizada no SIAM, constatou-se que o atuado buscou a regularização da infração nº 1. Porém não foi encontrado nenhum ponto regularizado referente à infração nº 2, motivo pelo qual somos pela conversão desta penalidade de advertência em multa simples, no valor de R\$ 292,62 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

No que tange à infração nº 1, a data de emissão da Certidão de Registro do Uso da Água é 01 de março de 2011, encontrando-se a mesma, portanto, vencida. Diante do exposto, solicitamos nova fiscalização.

Encaminhem-se esses autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas – DIARC – para emissão da guia de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – devidamente atualizado, para pagamento em 20 (vinte) dias, com previsão de multa no caso de recolhimento após o vencimento.

Em seguida, notifique-se o atuado, para comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.


Renata Maria de Araújo
Procuradora-Chefe do IGAM
MASP 1150756-3 OAB/MG 92.819



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 0022-07-10

Auto de Infração nº 664/2010

Auto de Fiscalização 5304

Boletim de Ocorrência nº não há

Data da Notificação: 27/01/2011

Data: 12/08/2010

Data: 22/07/2010

Data: não há

Autuado: Cabangu Campestre Clube

CPF/CNPJ: 17.981.515/0001-12

Infração: Art 84, código 201 do Decreto nº 44.844/2008.

Descrição das Infrações: 1) Captação em cisterna, para aspersão do campo de futebol e jardim, sem cadastro de uso insignificante nas coordenadas 21°26'44,6" e 43°33'14,8".

2) Captação em cisterna, para aspersão do campo de futebol e jardim nas coordenadas 21°26'45,5" e 43°33'16,1".

Penalidade: Duas Advertências

Valor original:

Reincidência: () SIM (X) NÃO

Agravante: não há

Atenuante: não há

Regularização das intervenções (SIAM): () SIM () NÃO

PARECER JURÍDICO:

() Confirmação (x) Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação () Arquivamento

Após consulta realizada no SIAM, constatou-se que o autuado buscou a regularização da infração nº 1. Porém não foi encontrado nenhum ponto regularizado referente à infração nº 2, motivo pelo qual somos pela conversão desta penalidade de advertência em multa simples, no valor de R\$ 292,62 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

No que tange à infração nº 1, a data de emissão da Certidão de Registro do Uso da Água é 01 de março de 2011, encontrando-se a mesma, portanto, vencida. Diante do exposto, solicitamos nova fiscalização.

Encaminhem-se esses autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas – DIARC – para emissão da guia de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – devidamente atualizado, para pagamento em 20 (vinte) dias, com previsão de multa no caso de recolhimento após o vencimento. Em seguida, notifique-se o autuado, para comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.

Valéria Borges
Valéria Ferreira Borges

MASP: 115.0859-5

Renata Maria de Araújo
PROCURADORA CHEFE DO IGAM
MASP: 115.0756-3 - OAB/IMG 92819

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, bem como observando-se os artigos 81 e 82 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, acolho o parecer jurídico e DECIDO conversão da penalidade de advertência referente à infração nº 2 em multa simples no valor de R\$ 292,62 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Encaminhem-se esses autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas – DIARC – para emissão da guia de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – devidamente atualizado, para pagamento em 20 (vinte) dias, com previsão de multa no caso de recolhimento após o vencimento.

Encaminhem-se esses autos, também, à DFHAS para que nova fiscalização seja feita no local.

Em seguida, notifique-se o autuado, para comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção.

Belo Horizonte, de fevereiro de 2015.

Marília Carvalho de Melo
Marília Carvalho de Melo
Diretora Geral do IGAM



CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 002386/2011

Protocolo: 136023/2011

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 1.0 m³/h de águas subterrâneas, durante 2:00 hora(s)/dia, totalizando 2.00 m³/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 10.0 metros e 1000.0 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21°26'44"S e de longitude 43°33'14"W, para fins de irrigação, realizado por CABANGU CAMPESTRE CLUBE, portador do CPF/CNPJ nº 17981515000112, no Município de Santos Dumont - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Ubá, 01 de Março de 2011

Danilo Vieira Júnior

Superintendente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata
(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)



À Procuradoria

GENTILEZA ESCLARECER SE CABE ATUALIZAÇÃO
CONFORME PARECER 15.333, UMA VEZ QUE
ESSA ORIENTAÇÃO NÃO CONSTA EM PARECER OU
DESPACHO.

ATT.

E. E. D. Aguiar

Eduardo Soares de Aguiar
Diretoria de Contabilidade,
Finanças e Arrecadação
MASP 1.364.478-6

19.03.2015



459

MEMO Nº 82/ARRECA/DCFA/SUPOF/SISEMA/2015

Belo Horizonte, 20 de março de 2015.



Para: Renata Maria de Araújo
Procuradora-chefe do IGAM

Prezada Procuradora,

Encaminhamos os processos abaixo listados, contendo resposta aos MEMOS PROC.IGAM 239/15, 250/15, 254/15, 258/15, 260/15, 265/15, 278/15, 286/15, 291/15 referentes às solicitações de emissão de DAE.

PROCESSO	AUTUADO	SITUAÇÃO
016.12.2010	Olivan de Andrade Campos ✓	DAE emitido
010.02/2010	Marcelo Assunção Aguiar ✓	DAE emitido
027.12.2010	AC Pereira Terrapalagem ✓	DAE emitido
286.07	Ivonir Resende de Oliveira ✓	repografia - DAE emitido
32.05.08	João Gonzaga Pinto ✓	DAE emitido
004.01.2010	Luiz Ramos da Trindade ✓	Solicita informação adicional
0022.07.10	Cabangu Campestre Clube ✓	Solicita informação adicional e
10.06.08	Prefeitura Municipal de Oratórios ✓	repografia - DAE emitido
24.01.08	Valtrudes Fagundes da Costa ✓	DAE pago em 07/02/14
0251.09.0001	Deiton Alves Cordeiro de Arruda ✓	DAE emitido
013.05.2009	Geralda Silva Costa ✓	DAE emitido
0320.08.0190	Célio Antônio de Aquino ✓	DAE emitido
029.09.07	Ademir Elias ✓	DAE pago em 29/01/09
38.03.08	Município de Caxambu ✓	DAE emitido
02.12.09	Associação Crescer Siquem ✓	DAE emitido

Atenciosamente,

E. C. S. Soares de Azevedo
Eduardo César Soares de Azevedo
Diretoria de Contabilidade, Finanças e Arrecadação

N. Freitas Hemerly Bruck
Natalia Freitas Hemerly Bruck
Diretora de Contabilidade, Finanças e Arrecadação

RECEBIDO PROC. IGAM
Data 20/03/2015
Nome Afonso de



DESPACHO


Em razão do Parecer da Advocacia Geral do Estado n.º 15.333, de 15 de abril de 2014, e tendo em vista que a lavratura do Auto de Infração se deu em 12/08/2010, encaminhamos os autos deste processo para a Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas para atualização dos valores e posterior emissão da guia do Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Valor histórico: R\$ 201,00 (duzentos e um reais).

Valor atualizado (UFEMG): R\$ 292,62 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Após, solicita-se o retorno deste processo ao Núcleo de Auto de Infração do IGAM para as demais providências de notificação do autuado.

Belo Horizonte, 24 de março de 2015.


Valéria Ferreira Borges
MASP: 115.0859-5


Renata Maria de Araújo
PROCURADORA-CHEFE DO IGAM
MASP 115.0766-3 - OAB/MG 92819



Cabangu Campestre Clube

CNPJ 17.981.515/0001-12



Caro Dr. Amaro,

Conforme combinado por telefone com o Dr. Amaro, segue a documentação em anexo pela segunda vez, pois já foi feito todo tramite necessário e ainda continuamos recebendo notificações.

Sem mais pra o momento agradecemos a compreensão.

Qualquer duvida e esclarecimento entrar em contato pelo telefone 32-3251-3815

Mariley Oliveira
Gerente
Cabangu Campestre Clube
Santos Dumont-MG
Tel: (32) 3251-3815

17.981.515/0001-12
CABANGU CAMPESTRE CLUBE
Av. Cel. José G. Almeida de Azevedo, 1678
Granja - Cap. 38240-000
Santos Dumont - MG

Visite o nosso site ou fale conosco – www.cabanguclube.com.br

E-mail: cabanguclube@cabangu.com.br

Tel: 3251-3815



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 002387/2011

Protocolo: 136028/2011



O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 1.0 m³/h de águas subterrâneas, durante 1:30 hora(s)/dia, totalizando 1.50 m³/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 7.0 metros e 1000.0 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21°28'30"S e de longitude 43°31'2"W, para fins de irrigação, realizado por CABANGU CAMPESTRE CLUBE, portador do CPF/CNPJ nº 17981515000112, no Município de Santos Dumont - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

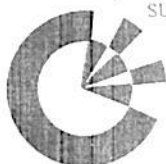
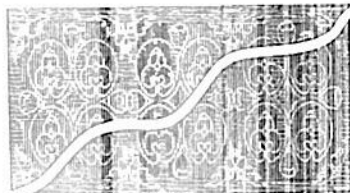
Ubá, 01 de Março de 2011

Gláucio

GLAUCIO C. B. NOGUEIRA

Diretor Técnico da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)



SUPRAMZM Rod Ubá-Juiz de Fora, Km





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



DECLARAÇÃO Nº 135560/2011



A Superintendência Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

DECLARA, por requerimento do interessado que, **CABANGU CAMPESTRE CLUBE**, CNPJ Nº 17.981.515/0001-12, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o nº R028657/2011, para o licenciamento ambiental do empreendimento **CABANGU CAMPESTRE CLUBE**, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade **COMPLEXOS TURÍSTICOS E DE LAZER** (4 ha) enquadradas na DN 74/2004 sob o código f-04-01-4, localizado na rua DEPUTADO WILSON MODESTO RIBEIRO Nº 1.678, no município de SANTOS DUMONT neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, ou sua atividade não está enquadrada na referida Deliberação, e não faz parte do Anexo I da Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e **autorização** para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação **assim como** da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

UBÁ, 01 de Março de 2011.

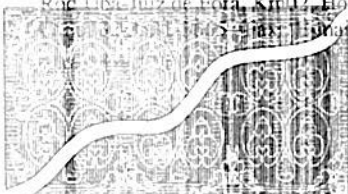
GLAUCIO C. B. NOGUEIRA

Diretor Técnico da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

Esta declaração tem validade de quatro anos

Rod. Ubá - Juiz de Fora, Km 02, Horto Florestal - 36500000 - UBÁ/MG

Telefone: (35) 3213-1100 Fax: (35) 3213-1101 E-mail: urczm@copam.mg.gov.br - Home page: www.siam.mg.gov.br



SEMAD
FUND. ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Handwritten signature: Di. Amaro



CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 012.08/10
Auto de Infração nº 664/10
Auto de Fiscalização: 5304/10
Boletim de Ocorrência: não há
Data da Notificação: 27/01/11
Data: 12/08/10
Data: 22/07/10
Data: não há

Atuado: Cabangu Campestre Clube
CPF/CNPJ: 17.981.515/0001-12

Infração: Art. 84, código 201 (2X) do Decreto nº 44.844/08.

Descrição da Infração:

- 1 - Captação de água subterrânea através de cisterna, para fins de aspersão de campo de futebol e jardim, nas coordenadas S 21º 26' 44,6'' / W 43º 33' 14,8'', sem o respectivo cadastro junto ao IGAM.
2 - Captação de água subterrânea através de cisterna, para fins de aspersão de campo de futebol e jardim, nas coordenadas S 21º 26' 45,5'' / W 43º 33' 16,1'', sem o respectivo cadastro junto ao IGAM.
- As intervenções foram constatadas no Município de Santos Dumont/MG.

Porte: não informado

Penalidades: 02 (duas) advertências

Valor original: não há

Reincidência: () SIM (x) Não

Agravante: não há

Atenuante: não há

Regularização da intervenção (SIAM): (X) sim () não

PARECER JURÍDICO

(X) Confirmação () Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação

Devidamente notificado às fls. 05, o atuado não apresentou defesa, conforme certidão de fls. 06.

Verifica-se que não subsiste qualquer mácula insanável no AI com o condão de descaracterizá-lo e cancelar as penalidades aplicadas, tampouco que tenha prejudicado o atuado em seu legítimo direito de ampla defesa e contraditório (art. 5º, inc. LV, da CF/88). Restam observados os requisitos previstos no art. 31 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Por conseguinte, como o atuado não apresentou defesa tornou-se definitiva a aplicação das penalidades, conforme preconiza o artigo 35, §2º da norma estadual acima referenciada.

Ante o exposto e após a análise de revisão da legalidade do AI em tela, verifica-se que restam preenchidos os seus requisitos de validade, devendo ser ratificado e subsistindo a aplicação da penalidade de advertência de n.º 01, para fins de reincidência, tendo em vista que buscou a regularização da intervenção hídrica, após a fiscalização.

Notifique-se o atuado a fim de que regularize a intervenção hídrica de n.º 02 no prazo de 90(noventa) dias da notificação, sob pena de conversão da advertência em multa simples (art.58, parágrafo único, do Decreto nº 44.844/2008).

Belo Horizonte, 22 de julho de 2014.

Handwritten signature: Amaro Barbosa Rocha
Amaro Barbosa Rocha
MASP 1.352.045 - 7

Handwritten notes: Amaro (31 3916) 8568



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 45.818, de 16 de dezembro de 2011, bem como observando-se os artigos 81 e 82 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, acolho o parecer jurídico a fim de ratificar o auto de infração e CONFIRMAR a penalidade de advertência de n.º 01 (código 201 do Decreto nº 44.844/08) aplicada ao autuado, para fins de reincidência.

Notifique-se o autuado a fim de que regularize a intervenção hídrica de n.º 02 no prazo de 90 (noventa) dias da notificação, sob pena de conversão da advertência em multa simples (art.58, parágrafo único, do Decreto nº 44.844/2008).

Notifique-se.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2014.

Maria Auxiliadora Nemésio Cotta
Diretora Geral do IGAM em exercício



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Núcleo de Autos de Infração



OF.NAI. IGAM. SISEMA n. 1088/2014

Belo Horizonte, 28 de julho de 2014.

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração 664/2010 de 12/8/2010, lavrado no Município de Santos Dumont e decidiu em 24/7/2014 pela confirmação das 2(duas) penalidades de Advertência. Em anexo cópia do parecer jurídico e decisão administrativa.

Fica V.Sa. notificado(a) nos termos do parágrafo único do art. 58 do Decreto 44.844/08, para efetuar as regularizações das intervenções hídricas em até noventa (90) dias, desta notificação, sob pena de conversão da penalidade de advertência em multa simples.

Atenciosamente,

Maria Auxiliadora Nemésio Cotta
Chefe de Gabinete
IGAM

Ao Representante Legal:

Cabangu Campestre Clube

Rua Deputado Wilson M. Ribeiro, 1678 – Bairro Graminha.

CEP: 36.240-000 – Santos Dumont/MG

afpt

Núcleo de Autos de Infração do IGAM - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde - 1º andar/ Prédio Minas.

CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG

Telefone: (31) 3915-1404



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 664/2010 BII

Folha 1/2

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 5304 de 22 / 7 / 2010
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

2. Agenda: FEAM IEF IGAM

3. Órgão Autuante: FEAM IGAM IEF PMMG
 SUPRAM -



4. Penalidades Aplicadas: 1- Advertência 2- Multa Simples 3- Multa Diária 4- Apreensão 5- Embargo: de Obra ou de Atividade
6- Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação 7- Demolição obra 8- Restritiva Direitos
As penalidades deverão ser descritas no campo 14.

5. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento
Cabangu Campestre Clube

CPF CNPJ RG RGP Título Eleitoral CNH-UF Placa do veículo RENAVAL

17.981.515/0001-12

Endereço do Autuado/ Empreendimento (Correspondência) Nº. / km Complemento
Rua Deputado Wilson M. Ribeiro 1678

Bairro/Logradouro Município UF
Graminha Santos Dumont MG

CEP Cx Postal Fone: E-mail
3 | 6 | 2 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 (32) 3 | 2 | 5 | 1 - 3 | 8 | 1 | 5

6. Atividade AAF Licenciamento DAIA Outorga Não há processo Processo nº

Atividade desenvolvida: Código da Atividade Porte Classe

7. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido: CPF CNPJ Vínculo com o AI Nº:

8. Localização da Infração

Endereço da Infração: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc Nº. Km:
O Mesmo

Complemento (apartamento, loja, outros) Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Município CEP Fone

Infração em ambiente aquático: Rio Córrego Represa Reservatório UHE Pesque-Pague Criatório Tanque- rede

Outro: Denominação do local:

Coord. Geográficas: DATUM: SAD 69 Córrego Alegre Latitude: Grau 21 Minuto 26 Segundo 44,6 Longitude: Grau 43 Minuto 33 Segundo 14,8
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

Referência do local:

9. Descrição da Infração

1) Captação De Água Subterrânea Através De Cisterna, Nas Coordenadas Acima, Para Aspersão Do Campo De Futebol E Jardim, Sem O Devido Registro;

2) Captação De Água Subterrânea Através De Cisterna, Nas Coordenadas S 21°26'45,5" / W 43°33'16,1", Para Aspersão Do Campo De Futebol E Jardim, Sem O Devido Registro.

Assinatura do Agente Autuante-MASP Matrícula

Rômulo Costa e Silva
Analista Ambiental
Masp: 1250528-5

Assinatura do Autuado



ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.

CONSULTE OUTROS ENDEREÇOS DE LOCAIS DE ENTREGA NOS SITES:

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMBIENTE

www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

www.ief.mg.gov.br

SUPRAM – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

www.semad.mg.gov.br/suprams-regionais

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 664 /2010 BH

Folha 2/2

10. Embasamento legal	Inf.	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei /ano	Resolução	DN	Port. Nº	Orgão	
	1	84	II	201			44844/08	1319999					
	2	84	II	201			44844/08	1319999					
11. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes						Agravantes						
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução		Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento		
12. Reincidência: <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica <input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível verificar													
13. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade			Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total					
	1	I	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária								
	2	I	<input checked="" type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária								
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária								
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária								
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária								
			<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária								
ERP:		Kg de pescado:			Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$							
ERP:		Kg de pescado:			Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$							
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()													
Valor total das multas: ()													
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes no campo 14, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais)													
14. Demais penalidades/ Recomendações / Observações	Anotação Complementar/ Recomendações/ Observações												
	1) O usuário deverá procurar a Supram para providenciar a regularização das intervenções citadas no campo 09, Ver endereço da Supram de sua região no site http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais .												
	2) As advertências somente serão convertidas em multa caso não seja atendida a recomendação acima.												
	3) Para as advertências o valor apresentado refere-se ao somatório de todas as multas que serão convertidas.												
15. Testemunha	Nome Completo						<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG				
	Endereço: Rua, Avenida, etc.				Nº / km	Bairro / Logradouro	Município						
	UF	CEP	Fone ()		Assinatura								
16. Depositário	Nome Completo						<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> CNPJ	<input type="checkbox"/> RG				
	Endereço: Rua, Avenida, etc.				Nº / km	Bairro / Logradouro	Município						
	UF	CEP	Fone		Assinatura								
O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA <input type="checkbox"/> PRESIDENTE/FEAM <input checked="" type="checkbox"/> DIRETOR GERAL/IGAM <input type="checkbox"/> DIRETOR GERAL/ IEF, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Edifício Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde- BH - MG - CEP 31.630-900 <i>Maiores Informações: (31) 3915-1167</i> (VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)													
Local: Belo Horizonte				Dia: 12		Mês: 8		Ano: 2010		Hora: 14 55			
17. Assinaturas	Servidor (Nome Legível)						MASP/Matrícula						Autuado/Empreendimento (Nome Legível)
	Assinatura do servidor						Rômulo Costa e Silva						Função/Vínculo com o Autuado
							Analista Ambiental Masp: 1250528-5						Assinatura do Autuado/Representante Legal
<input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input checked="" type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG													

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH



005304

1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 5304120/10



2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [X] IGAM Hora: 10:45 Dia: 22 Mês: 7 Ano: 2010

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade: FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
 IGAM: [] Outorga [X] Outros "Uma Brigal"

5. Identificação

01. Atividade: Clube 02. Código: 03. Classe: 04. Porte: P

05. Processo nº: 06. Órgão: 07. [] Não possui processo

08. [X] Nome do Fiscalizado: Abangus Campestris Clube 09. [] CPF 10. [X] CNPJ: 17.481.515/0001-12

11. RG: 12. CNH-UF: 13. [] RGP [] Tr. Eleitoral

14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental:

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): 18. Inscrição Estadual - UF:

19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Rua Syntaxo Wilson M. Ribeiro 20. Nº / KM: 1678 21. Complemento:

22. Bairro/Logradouro: Gramma 23. Município: Santos Dumont 24. UF: MG

25. CEP: 316-2190-0101 26. Cx Postal: 27. Fone: (31) 32151-3181/15 28. E-mail:

6. Local da Fiscalização

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: Gramma

02. Nº. / KM: 03. Complemento: 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade:

05. Município: 06. CEP: 07. Fone: () - | | | - | | |

08. Referência do local:

09. Coord	Geográficas	DATUM			Latitude			Longitude			
		[X] SAD 69	[] SAD 69	[] Corrego Alegre	Grau 21	Minuto 26	Segundo 44,6	Grau 43	Minuto 33	Segundo 44,9	
	Planas UTM	FUSO 22	23	24	X						

(6 dígitos) (7 dígitos)

10. Croqui de acesso

07. 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: [Assinatura] 02. Assinatura do Fiscalizado: [Assinatura]

34
[Handwritten signature]

Em fiscalização no empreendimento supracitado, a:

(1) Captação de água subterrânea através de sistema, com medidas geográficas descritas na folha 1, para utilização de campo de futebol e jardim, com a vedação de uso de água.

(2) Captação de água subterrânea através de sistema, com medidas geográficas S 21°26'45,5" / W 43°33'14,1" para utilização de campo de futebol e jardim, com a vedação de uso de água.

O empreendimento deverá regularizar as autorizações acima descritas através da SUFRAMA Ltda.

8. Relatório Sucinto

01. Servidor (Nome Legível)

Sergio Alberto Souza dos Santos

MA SP

114.7361.8

Assinatura

[Handwritten signature]

Orgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM

02. Servidor (Nome Legível)

Osvaldo José da Silva

MA SP

103.1139.6

Assinatura

[Handwritten signature]

Orgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM

03. Servidor (Nome Legível)

MA SP

Assinatura

Orgão [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome Legível)

[Handwritten signature]

Função/Vínculo com o Empreendimento

[Handwritten signature]

9. Assinaturas

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁIRE

IEF - A/C Moana E. Cunha
Rua Santos Dumont 120
36010-510 Juiz de Fora MG



ASSINTELA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
A Cristine Silva de Oliveira 17/11/11

1
1
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

copias
certidão de registro do
imovel atualizado
- IPTU em comprovante
de localização urbana
32171235 - IEF

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Calvarço do Amparo Clube
Rua Deputado Wilson N. Ribeiro, 1678
Graminha
Santos Dumont, 36240-000

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
CORREIOS
AR PESO / WEIGHT (kg)
RM 7549624-9 BR



NOTIFICAÇÃO 273325

- SÉRIE C

Fica CABANGU CAMPESTRIC CLUB
CPF/CNPJ Nº 17.981.515/0001-12
Sado/residente à Rua(Av.) DEPUTADO WILSON A. RIBEIRO Nº 1028,
no bairro GRAMINHA - 30240-000, município de
SANTOS DUMONT, MG, notificado a comparecer no horário de
8:00 às 16:00 do dia 10 DIAS, à Rua (Av.) SANTOS
DUMONT nº 430, no bairro CRAVIBERY,
cidade JUIZ DE FORA, MG, a fim de tratar de assunto do seu
interesse, principalmente: DEVOLUÇÃO DE VIA ORIGINAL
do processo DEC Nº 03020001338/10
PARA ENCERRAMENTO DO MESMO

[Handwritten signature]
3217-1235

O não cumprimento constitui a lavratura de Auto de Infração.

Maurício Camillo
Autoridade Notificante

Notificado

Local e data Juiz de Fora em 14/10/12

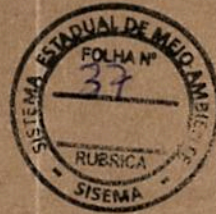
1ª VIA NOTIFICADO - 2ª VIA ÓRGÃO LOTAÇÃO NOTIFICANTE - 3ª VIA FIXA

CABANGU CAMPESTRE CLUBE

AV. CEL. JOSE GUILERME DE ALMEIDA, 1678

SANTOS DUMONT - MG

3624 -000





MEMO Nº 096/ARRECA/DCFA/SUPOF/SISEMA/2015

Belo Horizonte, 06 de abril de 2015.

Para: **Renata Maria de Araújo**
Procuradora-chefe do IGAM

Prezada Procuradora,

Encaminhamos os processos abaixo listados, contendo resposta ao MEMO PROC.IGAM 244/15, 316/15, 321/15 e 322/15, referentes às solicitações de verificação de pagamento e emissão de DAE.

PROCESSO	AUTUADO	SITUAÇÃO
21.12.09	Umberto Duarte e Resende	DAE não foi pago, novo emitido
22.12.09	Nelson Luiz de Araújo	DAE não foi pago, novo emitido
0243.09.0011	Ind. Com. Cachaça Preciosa	DAE não foi pago, novo emitido
0243.09.0010	Ind. Com. Exp. Imp. Cachaça Salicana	DAE pago em 04/11/14
10.11.06	Gerdau Aços Longos s/a	DAE não foi pago, novo emitido
04.11.09	Frank Ribeiro de Oliveira	DAE pago em 22/10/15
0235.09.0000	Francisco das Chagas Faria	DAE não foi pago, novo emitido
04.08.09	Edmar Vitor Martins	DAE não foi pago, novo emitido
0207.07.0004	Diva Vieira de Souza Maia	DAE não foi pago, novo emitido
010.10.09	Ernandes Dulino da Cruz	DAE não foi pago, novo emitido
0387.08.0714	Doroteu Gomes de Oliveira	DAE não foi pago, novo emitido
0253.07.0001	Diomar Pereira da Silva	DAE pago em 24/10/14
72.11.08 apenso a 0296.08.0037	Condomínio Clube dos Militares I	DAE pago em 12/11/14
019.10.09	Cláudio Emídio	DAE não foi pago, novo emitido
0022.07.10	Cabangu Campestre Clube	DAE emitido
004.01.2010	Luiz Ramos da Trindade	DAE emitido
014.01.2011	Adair Raimundo Fonseca	DAE pago em 30/03/15
25.08.09	Antenor Antônio Rodrigues	DAE emitido
0021.03.10	Paulo Roberto Dantra de Oliveira	DAE emitido
0017.03.10	Pedreira Irmãos machado Ltda	DAE emitido
029.03.10	Pedro Paulo Paim	DAE emitido
104.08.09	Carlos Alberto da Silva	DAE emitido
02.08.10	Luciana Aparecida Pancoti	DAE emitido
74.06.09	João Pedro de Alcântara	DAE emitido
67.07.09 apenso a 60.07.09	Pedro Guimarães	DAE emitido

Atenciosamente,

E. C. S. Soares de Azevedo

Eduardo César Soares de Azevedo
Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças

Fernanda Roveda Lacerda Costa

Fernanda Roveda Lacerda Costa
Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças

RECEBIDO PROC. IGAM
Data 06/04/2015
Nome Guilherme



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

CABANGU CAMPESTRE CLUBE

ENDEREÇO

RUA DEPUTADO WILSON M RIBEIRO,1678 GRAMINHA

MUNICÍPIO

SANTOS DUMONT

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

13/05/2015

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ
4 - CPF
5 - OUTROS

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

17981515000112

CODIGO MUNICIPIO EM MG

MES/ANO REFERÊNCIA

05/2015

Nº DOCUMENTO

6020710660166

HISTÓRICO

Órgão: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Serviço: 60 - Multas Reconhecidas e Liquidadas
Parcela: Pagamento Integral
Documento no SIAM: 314439/2015

*Est. Rec.
este DAE não foi pago.
Jornal
20/05/15*

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

8561000003 8 03860213150 0 51312602071 0 06601660224 6

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

303,86

MOD 06 01

8561000003 8 03860213150 0 51312602071 0 06601660224 6



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

CABANGU CAMPESTRE CLUBE

ENDEREÇO

RUA DEPUTADO WILSON M RIBEIRO,1678 GRAMINHA

MUNICÍPIO

SANTOS DUMONT

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

13/05/2015

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ
4 - CPF
5 - OUTROS
6

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

17981515000112

CODIGO MUNICIPIO EM MG

Nº DOCUMENTO

6020710660166

VALOR

303,86

ACRÉSCIMOS

0,00

JUROS/MULTA

0,00

TOTAL

303,86

AUTENTICAÇÃO

MOD 06 01

1ª VIA - CONTRIBUINTE

2ª VIA - BANCO



Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PLANILHA PARA CALCULO AUTOMATICO

Valor base (UFEMG):	292,62	Data de Correção:	01/04/15
Índice Mês TJMG:	1,038411	Valor Corrigido:	303,86
Fator Selic	-	Correção Selic:	-
Nome do Autuado:			Cabangu Campestre Clube
			303,86



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Procuradoria



OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA N°264/2015

Belo Horizonte, 09 de abril de 2015.

Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração n.º 664/2010, de 12/08/2010, lavrado no Município de Graminha e decidiu em 20/02/2015 pela conversão da penalidade de 01 (uma) advertência em 01 (uma) multa simples, conforme cópias anexas do Parecer Jurídico e Decisão Administrativa.

Nesta oportunidade, cientificamos V.Sa para que efetue o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual- DAE anexo até a data de vencimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como para que envie à Procuradoria do IGAM a comprovação da regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a Decisão Administrativa referida.

Atenciosamente,


Renata Maria de Araújo
Procuradora-Chefe do IGAM

Ao Representante Legal:
Cabangu Campestre Clube
Rua Deputado Wilson M. Ribeiro, 1.678 - Graminha
CEP: 36.240-000 – Santos Dumont/MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG
Telefone: (31) 3915-1404

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL

Cabangu Campestre Clube

Rua Deputado Wilson M. Ribeiro, 1678 - Graminha

CEP - 36.240.000 - Santos Dumont/MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

of. hoc. S6 AM. Sigema 264/2015

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Wilson Gramini

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR / NOM LÉGITIME DU RECEPTEUR

MINISTÉRIO DA GESTÃO DE GOVERNO

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICATION DU RECEPTEUR

32

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

17/04/15

RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

CESAR BERNARDO DOS REIS

Agente de Cartões

Matrícula nº 412.282-9

UD SANTOS DUMONT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DU VERSO

76240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm





33

MEMO Nº 149/ARRECA/DCFA/SUPOF/SISEMA/2015

Belo Horizonte, 21 de maio de 2015.


Para: **Renata Maria de Araújo**
Procuradora-chefe do IGAM


Prezada Procuradora,

Encaminhamos os processos abaixo listados, contendo resposta ao MEMO PROC.IGAM 480,483 e 493/15 referente à cancelamento de DAE e verificação de pagamento.

PROCESSO	AUTUADO	SITUAÇÃO
26.03.10	Newton Lopes Goes	DAE emitido
19.12.09	João Mendes de Carvalho	DAE emitido
0387.08.0529	Cristiano Santi Barros	DAE não foi pago
0291.08.0099	Antônio Cardoso da Silva	DAE não foi pago
0387.08.0486	Aloisio Mathias da Costa	DAE não foi pago
01.11.09	Claudiomar Geraldo da Silva	DAE não foi pago
0268.09.008	José Carlos Barbosa da Silva	DAE não foi pago
01.03.10	Dragagem JMA	DAE quitado
030.12.09	Edir Calzavara da Costa	DAE quitado
0387.08.0644	Ana Andréia Duarte Lopes	DAE não foi pago
022.07.10	Cabangu Campestre Clube	DAE não foi pago
004.01.2010	Luiz Ramos da Trindade	DAE emitido
0020.01.2010	Maurício Breda de Melo	cancelado/não foi pago
0176.09.0186	Maria José Machado	segunda via DAE
0251.09.0047	Hélio Monteiro	cancelado/não foi pago
018.02.2010	José Donizette Pereira	DAE emitido
0016.09.2010	Gilmar Domingues Martins	DAE emitido

Atenciosamente,


Kênia Patricia Xavier Lima
Gestora Ambiental


Natália Freitas Hemerly Bruck
Diretoria de Contabilidade, Finanças e Arrecadação


Fernanda Roveda Lacerda Costa
Superintendente de Planejamento, Orçamento e Finanças.

RECEBIDO PROC. IGAM

Data 22/05/15

Nome Juliana

724

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG



CABANGU CAMPESTRE CLUBE, situado na Avenida Deputado Wilson Modesto Ribeiro, nº 1.678, Bairro Cabangu, na cidade de Santos Dumont/MG, por seu presidente *in fine* assinado, vem com o devido respeito apresentar seu recurso a decisão administrativa em anexo, referente ao processo nº 0022-07-10, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

1. Que o requerente foi notificado de 22/07/2010, conforme auto de infração nº 664/2010 BH (cópia em anexo), pela captação de água subterrânea através de cisterna nas coordenadas S 21°26'44,6"/W 43°33'14,8" e ainda idêntica infração nas coordenadas S 21°26'45,5"/ W43°33'16,1".
2. Que através de correspondência "AR" recebida em 11/11/2014, foi encaminhado a este órgão, aos cuidados do Dr. Amaro, comprovante de pagamento das taxas de regularização, bem como da certidão de outorga do uso de água.
3. Entretanto, fomos surpreendidos com a emissão do parecer em anexo, no qual consta que foi regularizado apenas uma das infrações.
4. Ademais, as cisternas até então existentes no clube, atualmente se encontram desativadas, desta forma, como não há mais a utilização das mencionadas cisternas não há qualquer utilização de água de maneira irregular, conforme consta do auto de infração.

91144392

RECEBIDO PROC. IGAM
Data 19/05/15
Nome [assinatura]

SIGED

00102384 1501 2015
Anote abaixo o número do SIPRO

5. Assim, não cabe a conversão da aplicação da advertência em multa, por perda do objeto que, no caso é a desativação da cisterna.

Ante o exposto, requer a reconsideração da aplicação da infração com o seu consequente cancelamento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Santos Dumont, 12 de maio de 2015.




Cabangu Campestre Clube
Marcello Fortes Guerra - Presidente

Ao

Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – 2º andar
CEP-31630-900
BELO HORIZONTE/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 002387/2011

Protocolo: 136028/2011



O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 1.0 m³/h de águas subterrâneas, durante 1:30 hora(s)/dia, totalizando 1.50 m³/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 7.0 metros e 1000.0 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21°28'30"S e de longitude 43°31'2"W, para fins de irrigação, realizado por CABANGU CAMPESTRE CLUBE, portador do CPF/CNPJ nº 17981515000112, no Município de Santos Dumont - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

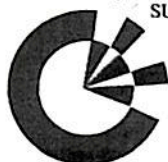
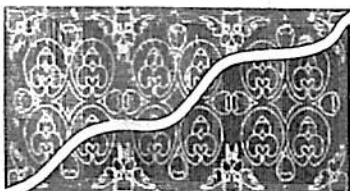
Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Ubá, 01 de Março de 2011

GLAUCIO C. B. NOGUEIRA

Diretor Técnico da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata
(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)



SUPRAMZM Rod Ubá-Juiz de Fora, Km



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Procuradoria



OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº264/2015

Belo Horizonte, 09 de abril de 2015.

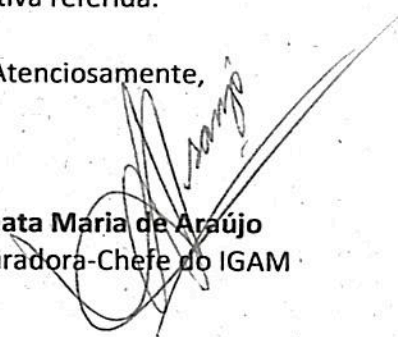
Prezado (a) Senhor (a),

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM examinou o Auto de Infração n.º 664/2010, de 12/08/2010, lavrado no Município de Graminha e decidiu em 20/02/2015 **pela conversão da penalidade de 01 (uma) advertência em 01 (uma) multa simples**, conforme cópias anexas do Parecer Jurídico e Decisão Administrativa.

Nesta oportunidade, cientificamos V.Sa para que efetue o pagamento do Documento de Arrecadação Estadual- DAÉ anexo até a data de vencimento, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como para que envie à Procuradoria do IGAM a comprovação da regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção. A regularização deverá ser realizada na **Superintendência Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM** (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>).

Cientificamos ainda V.Sa. sobre a prerrogativa de apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste Ofício, caso não se conforme com a Decisão Administrativa referida.

Atenciosamente,


Renata Maria de Araújo
Procuradora-Chefe do IGAM

Ao Representante Legal:
Cabangu Campestre Clube
Rua Deputado Wilson M. Ribeiro, 1.678 - Graminha
CEP: 36.240-000 – Santos Dumont/MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas.
CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG
Telefone: (31) 3915-1404



Cabangu Campestre Clube

CNPJ 17.981.515/0001-12



Caro Dr. Amaro,

Conforme combinado por telefone com o Dr. Amaro, segue a documentação em anexo pela segunda vez, pois já foi feito todo tramite necessário e ainda continuamos recebendo notificações.

Sem mais pra o momento agradecemos a compreensão.

Qualquer duvida e esclarecimento entrar em contato pelo telefone 32-3251-3815

Mariley Oliveira
Gerente
Cabangu Campestre Clube
Santos Dumont-MG
Tel: (32) 3251-3815

Visite o nosso site ou fale conosco – www.cabanguclube.com.br

E-mail: cabanguclube@cabangu.com.br

Tel: 3251-3815

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO CORREIO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE
MAI - IGAM 1º AND.

ENDEREÇO / ADRESSE
R. D. PREF. AMÉRICO BRUNETT, S/N

CEP / CODE POSTAL: **31630900** CIDADE / LOCALITÉ: **BHT** UF: **MG**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (BREVETAR A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
 DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **17 NOV 2014** CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / CARRÉAU DE DESTINATION: **CDJ - SANTOS DUMONT - NOVA**
17 NOV 2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: **Valéria Silva**
44801-3

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / RUBRIQUE ET MAT. DE L'EMPLOYÉ: **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**
MAT. 8.414.928-0
 AGENTE DE CORREIOS / AGENT DES CORREILLES: **RENEIDAMIRA**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE À RENDRE DANS LE VERSO

7224003-8 114 x 180 mm

49
3


AVISO DE RECEBIMENTO **AR**
AVIS CN07 **SF 70461194 8 BR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: **10 NOV 2014** TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: **SANTOS DUMONT** : h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA
 NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'ÉMETTEUR: **CABANOV CAMPESTRE CLUB**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: **AV. CEL. JOSÉ G. ALMEIDA, 1678**
CABANOV

CIDADE / LOCALITÉ: **SANTOS DUMONT** UF: **MG** BRASIL

3 6 2 4 0 0 0 0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 0022-07-10
Auto de Infração nº 664/2010
Auto de Fiscalização 5304
Boletim de Ocorrência nº não há
Data da Notificação: 27/01/2011

Data: 12/08/2010
Data: 22/07/2010
Data: não há

Autuado: Cabangu Campestre Clube
CPF/CNPJ: 17.981.515/0001-12

Infração: Art 84, código 201 do Decreto nº 44.844/2008.

Descrição das Infrações: 1) Captação em cisterna, para aspersão do campo de futebol e jardim, sem cadastro de uso insignificante nas coordenadas 21°26'44,6" e 43°33'14,8".

2) Captação em cisterna, para aspersão do campo de futebol e jardim nas coordenadas 21°26'45,5" e 43°33'16,1".

Penalidade: Duas Advertências

Valor original:

Reincidência: () SIM (X) Não

Agravante: não há

Atenuante: não há

Regularização das intervenções (SIAM): () SIM () NÃO

PARECER JURÍDICO:

() Confirmação (x) Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação () Arquivamento

Após consulta realizada no SIAM, constatou-se que o autuado buscou a regularização da infração nº 1. Porém não foi encontrado nenhum ponto regularizado referente à infração nº 2, motivo pelo qual somos pela conversão desta penalidade de advertência em multa simples, no valor de R\$ 292,62 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

No que tange à infração nº 1, a data de emissão da Certidão de Registro do Uso da Água é 01 de março de 2011, encontrando-se a mesma, portanto, vencida. Diante do exposto, solicitamos nova fiscalização.

Encaminhem-se esses autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas – DIARC – para emissão da guia de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – devidamente atualizado, para pagamento em 20 (vinte) dias, com previsão de multa no caso de recolhimento após o vencimento. Em seguida, notifique-se o autuado, para comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.

Valéria Borges
Valéria Ferreira Borges
MASP: 115.0859-5

Renata de Araújo
PROCURADORA CHEFE DO IGAM
MASP 115.0756-3 - OAB/MG 92819

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, bem como observando-se os artigos 81 e 82 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, acolho o parecer jurídico e DECIDO conversão da penalidade de advertência referente à infração nº 2 em multa simples no valor de R\$ 292,62 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Encaminhem-se esses autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas – DIARC – para emissão da guia de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – devidamente atualizado, para pagamento em 20 (vinte) dias, com previsão de multa no caso de recolhimento após o vencimento.

Encaminhem-se esses autos, também, à DFHAS para que nova fiscalização seja feita no local.

Em seguida, notifique-se o autuado, para comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção.

Belo Horizonte, de fevereiro de 2015.

Marta Carvalho de Melo
Marta Carvalho de Melo
Diretora Geral do IGAM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



51/8

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº 0022-07-10
Auto de Infração nº 664/2010
Auto de Fiscalização 5304
Boletim de Ocorrência nº não há
Data da Notificação: 27/01/2011

Data: 12/08/2010
Data: 22/07/2010
Data: não há

Autuado: Cabangu Campestre Clube
CPF/CNPJ: 17.981.515/0001-12

Infração: Art 84, código 201 do Decreto nº 44.844/2008.
Descrição das Infrações: 1) Captação em cisterna, para aspersão do campo de futebol e jardim, sem cadastro de uso insignificante nas coordenadas 21°26'44,6" e 43°33'14,8".
2) Captação em cisterna, para aspersão do campo de futebol e jardim nas coordenadas 21°26'45,5" e 43°33'16,1".
Penalidade: Duas Advertências
Valor original:
Reincidência: () SIM (X) Não
Agravante: não há Atenuante: não há
Regularização das intervenções (SIAM): () SIM () NÃO

PARECER JURÍDICO:

() Confirmação (x) Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação () Arquivamento

Após consulta realizada no SIAM, constatou-se que o autuado buscou a regularização da infração nº 1. Porém não foi encontrado nenhum ponto regularizado referente à infração nº 2, motivo pelo qual somos pela conversão desta penalidade de advertência em multa simples, no valor de R\$ 292,62 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

No que tange à infração nº 1, a data de emissão da Certidão de Registro do Uso da Água é 01 de março de 2011, encontrando-se a mesma, portanto, vencida. Diante do exposto, solicitamos nova fiscalização.

Encaminhem-se esses autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas – DIARC – para emissão da guia de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – devidamente atualizado, para pagamento em 20 (vinte) dias, com previsão de multa no caso de recolhimento após o vencimento. Em seguida, notifique-se o autuado, para comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2015.

Valéria Borges
Valéria Ferreira Borges
MASP: 115.0859-5

Renata Maria de Araújo
PROCURADORA CHEFE DO IGAM
MASP | 15.0756-3 - OAB/MG 92819

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, bem como observando-se os artigos 81 e 82 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, acolho o parecer jurídico e DECIDO conversão da penalidade de advertência referente à infração nº 2 em multa simples no valor de R\$ 292,62 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Encaminhem-se esses autos à Diretoria de Arrecadação e Controle de Receitas – DIARC – para emissão da guia de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – devidamente atualizado, para pagamento em 20 (vinte) dias, com previsão de multa no caso de recolhimento após o vencimento.

Encaminhem-se esses autos, também, à DFHAS para que nova fiscalização seja feita no local.

Em seguida, notifique-se o autuado, para comprovar ter tomado providências para regularização da intervenção hídrica, sob pena de incidir em nova sanção.

Belo Horizonte, de fevereiro de 2015.

Marília Carvalho de Melo
Marília Carvalho de Melo
Diretora Geral do IGAM



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

CABANGU CAMPESTRE CLUBE

ENDEREÇO

RUA DEPUTADO WILSON M RIBEIRO, 1678 GRAMINHA

MUNICÍPIO

SANTOS DUMONT

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

13/05/2015

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ
4 - CPF
5 - OUTROS
6 -

TIPO

3

NUMERO IDENTIFICAÇÃO

17981515000112

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

MÊS/ANO REFERÊNCIA

05/2015

Nº DOCUMENTO

6020710660166

HISTÓRICO

Órgão: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Serviço: 60 - Multas Reconhecidas e Liquidadas
Parcela: Pagamento Integral
Documento no SIAM: 314439/2015



Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

8561000003 8 03860213150 0 51312602071 0 06601660224 6

AUTENTICAÇÃO

TOTAL

303,86

MOD 06 01

8561000003 8 03860213150 0 51312602071 0 06601660224 6



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

CABANGU CAMPESTRE CLUBE

ENDEREÇO

RUA DEPUTADO WILSON M RIBEIRO, 1678 GRAMINHA

MUNICÍPIO

SANTOS DUMONT

UF

MG

TELEFONE

VENCIMENTO

13/05/2015

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ
4 - CPF
5 - OUTROS
6 -

TIPO

3

NUMERO IDENTIFICAÇÃO

17981515000112

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

Nº DOCUMENTO

6020710660166

VALOR

303,86

ACRÉSCIMOS

0,00

JUROS/MULTA

0,00

TOTAL

303,86

AUTENTICAÇÃO

MOD 06 01

1ª VIA CONTRIBUINTE

2ª VIA BANCO

CABANGU CAMPESTRE CLUBE

AV. CEL. JOSE GUILHERME DE ALMEIDA, 1678

CABANGU

36240-000

SANTOS DUMONT- MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: 0022.07.10

Auto de Infração nº: 664/2010

Data: 12/08/2010

Auto de Fiscalização nº: 005304/2010

Data: 22/07/2010

Boletim de Ocorrência nº: não há

Data: não há

Data da Notificação: 27/01/2011

Autuado: Cabangu Campestre Clube

CPF/CNPJ: 17.981.515/0001-12

Infração: Art. 84, anexo II, Código 201 do Decreto nº 44.844/2008.

Descrição da Infração: - captação de água subterrânea através de cisterna, nas coordenadas indicadas, para aspersão do campo de futebol e jardim, sem o devido registro;

- captação de água subterrânea através de cisterna, nas coordenadas indicadas, para aspersão de campo de futebol e jardim, sem o devido registro.

- As intervenções hídricas situam-se no Município de Santos Dumont/MG.

Porte: pequeno

Penalidade: 02 (duas) advertências. Sendo que uma foi considerada regularizada.

Conversão de Penalidade - Valor original: R\$ 201,00 (duzentos e um reais).

Valor atualizado – (PARECER AGE nº 15.333/2014) – (UFEMG): R\$292,62 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Reincidência: () SIM (X) Não

Agravante: não há Atenuante: não há

Regularização da intervenção (SIAM): () sim (X) não

PARECER JURÍDICO:

(X) Confirmação () Conversão de penalidade () Saneamento () Anulação () Inscrição em Dívida Ativa

Devidamente notificado do auto de infração em 27/01/2011 (fls. 05), o autuado não apresentou defesa no prazo legal estipulado, tornando-se, com isso, definitiva a aplicação da penalidade no 21º (vigésimo primeiro) dia após a notificação, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Decisão administrativa e parecer jurídico de fls. 13/14 dos autos confirmaram a penalidade da infração nº 01, para fins de reincidência, uma vez que o autuado buscou a regularização da intervenção após a fiscalização. E decidiram pela continuidade do processo com relação da infração nº 02, concedendo ao autuado o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a intervenção hídrica, sob pena de conversão da penalidade de advertência em multa simples.

O autuado foi notificado da decisão acima em 05/08/2014 (fls. 14/15) e até a presente data não comprovou a regularização da intervenção que originou a infração de nº 02 descrita no auto de infração.

Importante mencionar que o mesmo anexou aos autos diversos documentos, inclusive duas certidões de uso insignificante (fls. 24/26). No entanto, uma das certidões corresponde às coordenadas geográficas relacionadas com a infração nº 01. Quanto à infração nº 02, as coordenadas indicadas no AI são: S 21° 26' 45,5" e W 43° 33' 16,1", e não há relação dessas coordenadas na outra certidão apresentada que possui como coordenadas o seguinte ponto: S 21° 28' 30" e W 43° 31' 2". Observa-se que as coordenadas variam com relação aos minutos e segundos, não tendo correspondência com o ponto relatado no AI.

Diante dos fatos expostos, nova decisão administrativa converteu a penalidade de advertência em multa simples referente à infração nº 02 (fls. 18), concedendo ao autuado o prazo de 20 (vinte) dias para pagamento do débito, sob pena de inscrição em dívida ativa. Além disso, necessário que o mesmo demonstrasse a regularização da intervenção, podendo incidir em nova sanção.

Notificado da decisão administrativa (fls. 41/42) em 17/04/2015, o autuado não efetuou o pagamento do débito, tendo recorrido tempestivamente ao conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, no prazo estabelecido pelo artigo 43, do Decreto nº 44.844/08.

NAI-IGAM – Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, bairro Serra Verde, Prédio Minas / 1º andar – CEP: 31.630-900, Belo Horizonte / MG - Telefone: (031) 3915-1404 e 3915-1418.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



Importante mencionar que foi anexada a mesma documentação já acostada aos autos, o que sob nova análise não comprova a regularização da intervenção de nº 02 por apresentar coordenadas geográficas diversas das constantes do auto de infração. Nesse sentido, somos pelo encaminhamento do processo da GPDRH para que se manifeste quanto à possível regularização da intervenção de nº 02, considerando as diferenças entre as coordenadas geográficas que consta do processo e da certidão apresentada pelo autuado.

Além disso, alega o autuado que não cabe a referida conversão, tendo em vista que as cisternas se encontram desativadas. *A priori*, cumpre esclarecer que no momento da fiscalização as cisternas estavam sendo utilizadas e não possuíam regularização ambiental, o que implicou na correta aplicação das penalidades e em seus desdobramentos legais. Ademais, uma vez desativadas estas devem ser tamponadas, sob pena de se incidir na infração de código 202 do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Sendo assim, sugerimos à remessa dos autos à Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CERH/MG para que seja pautada em sua próxima reunião, visando à análise do recurso apresentado, bem como seja diligenciado junto à GPDRH a correspondência entre as coordenadas relatadas no processo.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2015.

Valéria Ferreira Borges
MASP 115.0859-5

Renata de Araújo
PROCURADORA CHEFE DO IGAM
MA 115.0756-3 - OAB/MG 92619

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e as competências a mim atribuídas pelo artigo 9º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 45.818, de 16 de dezembro de 2011, bem como observando-se os artigos 81 e 82 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, acolho o parecer jurídico e DECIDO pela remessa dos autos à Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL do CERH/MG para que seja pautada em sua próxima reunião, visando à análise do recurso apresentado, posto que tempestivo, bem como seja diligenciado junto à GPDRH a correspondência entre as coordenadas relatadas no processo.

REMETA-SE.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretoria Geral do IGAM.

AI: 664 / 2015



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Procuradoria



724

CÓPIA

OFÍCIO.PROC.IGAM.SISEMA Nº 1.038/2015

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.

Prezado Senhor Representante do Cabangu Campestre Clube,

Foi apresentada defesa administrativa por V.Sa, consistente de recurso para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG no processo administrativo nº 0022-07-10 relativo ao Auto de Infração nº 664/2010 de 12/08/2010.

Em resposta a sua manifestação, esclarecemos que de acordo com a regra do art. 6º, I, da Lei Estadual nº 21.735/2015 estão remetidos os créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais); inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração tenha sido emitido até o dia 31 de dezembro de 2012.

Entretanto, a remissão do crédito não tributário fica condicionada, nos termos do artigo 6º, §2º da Lei nº 21.735/2015:

I – à renúncia pelo devedor aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da remissão;

II – à desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente.

Nesse sentido, caso seja de vosso interesse obter o benefício da remissão do crédito, torna-se indispensável o preenchimento do Termo anexo, que deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste Ofício, para a Procuradoria do IGAM, no endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – 2º andar/ Prédio Minas, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/ MG.

Esclarecemos que a remissão do crédito não tributário refere-se exclusivamente ao valor da multa, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil. Dessa forma, faz-se necessária a regularização ambiental por parte do autuado, sendo passível de nova fiscalização e consequente lavratura de novo auto de infração, com aplicação

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – 2º andar/
Prédio Minas – Belo Horizonte/ MG - CEP: 31.630-900 – Telefone: (31) 3915-1471



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Procuradoria



de multa em valor superior decorrente dos efeitos da reincidência, conforme disposto no artigo 65 do Decreto nº 44.844/2008.

De modo a auxiliar na decisão de V.Sa. também encaminhamos análise jurídica prévia realizada nas razões deduzidas no recurso administrativo apresentado.

Atenciosamente,

Rafael Ferreira Toledo

Procurador-Chefe do IGAM

MA SP: 1.332.856-2 OAB/MG: 119.102

Ao Representante Legal:

CABANGU CAMPESTRE CLUBE.

Av. Cel. José Guilherme de Almeida, 1678

CEP: 30.190-921 – Santos Dumont /MG

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Serra Verde – 2º andar/
Prédio Minas – Belo Horizonte/ MG - CEP: 31.630-900 – Telefone: (31) 3915-1471



Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



MEMO.GAB. IGAM. SISEMA Nº 1011/2017

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2017.

Para: **Thiago Figueiredo Santana**

Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos - GPDRH

Assunto: Esclarecimentos acerca de processo de A.I.

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos.

Com o intuito de subsidiar a análise jurídica conclusiva, encaminhamos os autos do Processo Administrativo instruído com o Auto de Infração nº 664/2010 em que figura como autuado a Cabangu Campestre Clube para esclarecimentos quanto a possível regularização da intervenção de nº 02 (captação de água subterrânea através de cisterna para aspersão de campo de futebol e jardim), considerando as diferenças entre as coordenadas geográficas que consta do processo e da certidão apresentada pelo autuado, conforme consta em Parecer Jurídico e Decisão Administrativa de fls. 54/55, para após ser remetido à CTIL.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Thayná Silva Campos

Masp. 1.395.761-8

OAB/MG 160.404

Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

Diretora-Geral do IGAM

Masp. 1.051.583-1

Recebido na GPD-
IGAM
Em 03/10/17
às 16:00 horas
Por: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



Belo Horizonte, 17 de outubro de 2017.

MEMO.GPDRH.IGAM nº 213/2017

Para: Thayná Silva Campos,

Assunto: Auto de Infração: 664/2010 BH

Prezada,

A respeito das informações solicitadas no MEMO.GAB.SISEMA nº 1011/2017, encaminhado pelo Gabinete do IGAM, solicitando esclarecimentos a respeito da possível regularização da infração de nº 02 do Processo Administrativo instruído com o Auto de Infração nº 664/2010, vimos tecer as seguintes considerações.

Auto de Infração nº 664/2010, autuado Cabangu Campestre Clube, cometeu duas infrações de captação de água subterrânea através de cisterna sem o devido registro, nas coordenadas geográficas: (Infração 01) Lat. 21°26'44,6"S e Long. 43°33'14,8"W e (Infração 02) Lat. 21° 26' 45,5"S e Long. 43°33'16,1"W, para fins de irrigação de campo de futebol e jardim.

Após análise no SIAM, foi identificado em nome do autuado duas certidões que regularizam duas captações de água subterrânea por meio de poço manual / cisterna, nas coordenadas geográficas: **Certidão nº 2386/2011** – Lat. 21°26'44"S e Long. 43° 33' 14"W e **Certidão nº 2387/2011** – Lat. 21°28'30"S e Long. 43°31'02"W.

Com isso, a Infração 02 não foi regularizada, devido a Certidão nº 2387/2011 estar a mais de 5 km de distância da infração e a Certidão nº 2386/2011 regularizar a infração 01 do auto de infração.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucas Martins Sathler Berbert
Analista Ambiental

De acordo,

Thiago Figueiredo Santana

Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos



MEMO.GAB. IGAM. SISEMA Nº 1073/2017

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

Para: Danilo Cezar Torres chaves

Diretoria De Gestão E Apoio Ao Sistema Estadual De Gerenciamento De Recursos Hídricos - DGAS

Assunto: Encaminhamento de processo de Auto de Infração

Senhor Diretor,

Encaminhamos a esta Diretoria os processos abaixo elencados, para que seja feita a inserção do processo na pauta CTIL.

AUTUADO (A)	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
CABANGU CAMPESTRE CLUBE	0022.07.10	664/2010

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Thayná Silva Campos

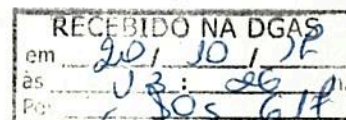
Masp. 1.395.761-8

OAB/MG 160.404

Heitor Soares Moreira

Diretor-Geral do IGAM Designado

Masp. 1.147.109-1





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos



MEMO.DGAS.IGAM.SISEMA Nº 100/2017

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.

Para: Vânia Mara de Souza Sarmento
Assessoria dos Órgãos Colegiados – ASSOC

Assunto: Processo para ser pautado na CTIL.

Senhora Assessora,

Encaminhamos à V. Sa., processo abaixo elencado, para que seja pautado na próxima Reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

AUTUADO	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO
CABANGU CAMPESTRE CLUBE	0022.07.10	664/2010

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e outros esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Danilo Cezar Torres Chaves

Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos